

CONTRATO Nº 140/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.

Pregão Presencial Nº. 001/2017

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. Governador Mário Covas, 3.255, Loja B, Porto Engenho, Cariacica – ES, CEP: 29.157-100, inscrita no CNPJ sob o nº 23.595.615/0001-03, representada por seus sócios, Sr. **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH Nº. 03076038114, DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o nº 817.660.097-00, residente e domiciliado na Rua 23 de Maio, 296, Centro, Vila Velha – ES, CEP: 29.100-100, e Sra. **POLYANA SIMÕES VALADÃO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH Nº. 04272710858 DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o nº 136.246.887-82, residente domiciliada na Rod. Governador Mário Covas, S/N, Alphaville Jacuhy, Serra – ES, CEP: 29.160-680, doravante denominados **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA.**

A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO SOMENTE SERÁ EMITIDA APÓS APROVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 001/2017.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do caminhão, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do caminhão, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do caminhão, objeto deste Contrato;

- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem do caminhão adquirido;
- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência a CONTRATANTE, em caso de problemas com o caminhão. Essa assistência deverá ocorrer em visita à sede da CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA, num prazo máximo de até 05 dias úteis da comunicação à CONTRATADA;
- h) Assistência técnica autorizada – até 50 km da sede do Município de Atílio Vivácqua. Caso a sede da Assistência Técnica seja a uma quilometragem que exceda o limite especificado, o traslado do caminhão correrá por conta da empresa licitante vencedora, enquanto durar a garantia do fabricante e nas revisões gerais gratuitas;
- i) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento até a data de vencimento da garantia, desde que as falhas ou defeitos sejam constatados por ensaios, testes ou provas exigidas por normas específicas.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- c) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;

- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0022.2.055 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.27 – Ficha 770 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0022.2.055 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.27 – Ficha 770 – Fonte 1.502.0012.

RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 820595/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, através de seu **Fiscal de Contrato**,

devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de Julho de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

2. _____

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES

Fiscal do Contrato – Desenvolvimento
Rural

AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
140/2017**

Pregão Presencial Nº. 001/2017

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: AUTOVIVA
CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO
COM CAÇAMBA BASCULANTE, PARA
ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

Do Valor: R\$174.900,00 (cento e
setenta e quatro mil e novecentos
reais).

Dotação Orçamentária:

· **Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural** -
Classificação Funcional
20.606.0022.2.055 - Natureza da
Despesa 4.4.90.52.27 - Ficha 770 -
Fonte 1.000.0001;

· **Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural** -
Classificação Funcional
20.606.0022.2.055 - Natureza da
Despesa 4.4.90.52.27 - Ficha 770 -
Fonte 1.502.0012.

*RECURSOS PROVENIENTES DO
CONVÊNIO Nº 820595/2015,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA E O GOVERNO
FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.*

Vigência: 18/07/2017 a
31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de Julho de
2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260